



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 1796/2022**

*“Altera os artigos 21, 24 e 25, revoga dispositivos do IPTU progressivo, da Lei Municipal nº 902/2014 que dispõe e cumpre o artigo 253 do CTM no que trata do imposto sobre a propriedade territorial e predial urbana, e dá outras providências”.*

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Altera a alínea “b”, inciso II, e § 3º, do Artigo 21, da Lei Municipal nº 902, de 29 de dezembro de 2014, passando a terem a seguinte redação:

*Art. 21. (...)*

*II.*

*b) 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal.*

*§ 3º. A alíquota de 2,0% (dois por cento), prevista na letra “c”, do inciso I, do artigo 21 desta lei, será aplicada a todo contribuinte que:*

*a) Tiver mais de 03 (três) imóveis juntos ou espalhados pelo perímetro urbano.*

*b) Esteja devidamente cercada a qualquer título com muro e com terreno zelado.*

*c) Em ruas pavimentadas, tiver calçadas e com terreno zelado.*

**Art. 2º.** Ficam revogados expressamente as alíneas “b” e “c” do § 4º, § 5º, do artigo 21, artigo 22 e 23, da Lei Municipal nº 902, de 29 de dezembro de 2014.

**Art. 3º.** Altera os artigos 24 e 25, da Lei Municipal nº 902, de 29 de dezembro de 2014, passando a terem a seguinte redação:

*Art. 24. O início da obra licenciada, passando o imposto a ser calculado nos exercícios seguintes, utilizando a alíquota da alínea “a” do inciso II do art. 21, até*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

*a conclusão da obra ou retornando à alíquota do início da obra quando a paralisação for superior ao período de 6 (seis) meses.*

*Art. 25. A concessão do "habite-se" da obra licenciada exclui as alíquotas, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte, de acordo com a alíquota constante no inciso I do art. 21.*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias.

Buritis/RO, 27 de dezembro de 2022.

**RONALDI ROBRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 13/97

De: 27/12/22 a: 26/01/23

Assinatura

Geizcineia Geske Ferreira  
Assessoria de Publicação de Atos Oficiais  
Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8866 - PMBRO

Publicado nos Sites  
[www.transparencia.bur.us.ro.gov.br](http://www.transparencia.bur.us.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)  
28-12-22